



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 9/2020

Processo: CF-05814/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Consulta à Procuradoria Jurídica

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

CONSULTA À PROCURADORIA JURÍDICA DO CONFEA

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Consta do Parágrafo único do artigo 56 da Resolução n. 1008 de 9 de dezembro de 2004, que prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, excluindo-se os processos ético-disciplinares.

b) Propositura:

Que seja encaminhada consulta à Procuradoria Jurídica do Confea para que se manifeste ainda em 2020, antes da próxima reunião desta CNCE, visando nortear a questão prescricional acerca dos processos éticos disciplinares, em face da exceção contida no supracitado normativo.

Na sequência, se verificada por meio da manifestação da referida procuradoria insegurança jurídica, que o Federal se manifeste para definir prazo prescricional dos processos éticos.

c) Justificativa:

Para padronização do julgamento dos processos éticos.

d) Fundamentação Legal:

Resolução n. 1004/2003;

Resolução n. 1008/2004;

Lei n. 9873/1999;

Lei n. 6838/90.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre		X			
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia		X			
Ceará				X	
Distrito Federal	X				

Espírito Santo	X				
Goiás		X			
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR. (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				

Rio Grande do Sul	x				
Rondônia				x	
Roraima	x				
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins	x				
TOTAL	20	3		3	
Desempate do Coordenador					
() APROVADO POR UNANIMIDADE (x) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399643** e o código CRC **7BCDDE96**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05814/2020

SEI nº 0399643